



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2025

Processo Administrativo nº 0300004304/2025-PG-3

Impugnante: Valor Gestão e Serviços Tecnológicos Ltda. – CNPJ 51.***.***/*-14

Órgão Promotor: Prefeitura do Município de Jahu – Secretaria de Economia e Finanças

I – RELATÓRIO

A empresa Valor Gestão e Serviços Tecnológicos Ltda. apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 205/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para implantação, intermediação e administração de sistema informatizado para gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com utilização de TAG/etiqueta com tecnologia RFID/NFC ou similar, via rede de estabelecimentos credenciados.

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência de utilização de TAG física com tecnologia RFID/NFC seria restritiva, carecendo de justificativa técnica, e que haveria alternativas tecnológicas igualmente eficazes, como sistemas 100% digitais de autenticação via web, o que, segundo alega, garantiria maior competitividade e eficiência.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados, conclui-se que a impugnação não merece acolhimento, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Da suposta restrição à competitividade

O edital não impõe o uso exclusivo de determinada marca, modelo ou fabricante, mas apenas define uma característica técnica mínima — a utilização de dispositivo físico de identificação (TAG/etiqueta) com tecnologia RFID/NFC ou similar —, necessária para assegurar a rastreabilidade e o controle individualizado dos serviços de manutenção e abastecimento da frota municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

A referência à tecnologia RFID/NFC não tem caráter restritivo, mas visa garantir identificação automática, segura e em tempo real dos veículos atendidos, compatível com a necessidade de integração operacional em rede ampla de oficinas, postos e fornecedores.

A exigência encontra respaldo no art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a especificar o objeto com base em requisitos de desempenho e qualidade, sempre que tecnicamente justificados.

2. Da justificativa técnica da exigência

A adoção de TAG RFID/NFC decorre de estudo técnico preliminar e de experiências administrativas anteriores, que demonstraram a eficiência e confiabilidade desse modelo de controle físico automatizado, especialmente quanto à redução de fraudes, duplicidade de lançamentos e erros de identificação.

Sistemas baseados apenas em login e senha não oferecem o mesmo grau de segurança operacional e rastreabilidade física, podendo ser utilizados simultaneamente por diferentes usuários, o que comprometeria a integridade do controle da frota.

A TAG RFID/NFC, por outro lado, garante:

- identificação automática e instantânea do veículo atendido;
- integração direta com a base de dados do sistema informatizado;
- prevenção de uso indevido ou de atendimentos não autorizados;
- registro físico e digital simultâneo das transações.

Esses fatores comprovam a necessidade técnica e funcional da exigência, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e segurança administrativa.

3. Da conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021

A especificação constante do edital não restringe a competição, pois permite que qualquer licitante que disponha de solução tecnológica compatível ou similar concorra em igualdade de condições.

O edital expressamente admite soluções equivalentes, desde que garantam o mesmo nível de desempenho, o que afasta qualquer alegação de direcionamento ou ofensa aos princípios da isonomia e competitividade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

Ademais, o controle por meio de TAG física é prática consolidada em contratos de gestão de frota em diversos entes públicos, inclusive estaduais e federais, e tem sido reiteradamente considerado adequado e proporcional pelos órgãos de controle.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise, conclui-se que:

- A exigência de utilização de TAG RFID/NFC é tecnicamente justificada e juridicamente válida;
- O edital não estabelece exclusividade nem restringe indevidamente a competitividade;
- As condições editalícias observam os princípios da isonomia, eficiência, segurança e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

IV – DECISÃO

Indefiro integralmente a impugnação apresentada pela empresa Valor Gestão e Serviços Tecnológicos Ltda., mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 205/2025, por inexistirem irregularidades ou restrições ilegais no instrumento convocatório.

Comunique-se à impugnante.

Publique-se esta decisão no sistema eletrônico.

Prossiga-se com o certame na data prevista.

Jahu/SP, 17 de outubro de 2025.

EDUARDO SANTOS DE MATTOS

Pregoeiro(a) – Pregão Eletrônico nº 205/2025

Prefeitura do Município de Jahu



